ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

esso Nº. 046/2003 Data: 04 / 11 / 2003

ma: Vereador ANACLETO ZANELLA

diente: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 046/2003

ma: Dispõe sobre a fixação de quadro de avisos em todos os locais de atendimento na rede pública do Município, orentando sobre seus direitos.

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 08 / 12 / 2003
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Entrada: 04 / 11 / 2003

Protocolo: 04 / 11 / 2003

Leitura em Plenário:
10 / 11 / 2003

PARECERES DAS COMISSÕES:

(X) JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer: INCONSTITUCIONAL

(X) EDUCAÇÃO SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Parecer:_____

( ) URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
Parecer:_____

( ) ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer:_____

( ) DIREITOS HUMANOS E QUESTÕES DO GÊNERO
Parecer:_____

( ) ÉTICA
Parecer:_____

Art. 53 da Lei Orgânica do Município

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 02

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 08/12/2003
Presidente

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 046/2003

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 04/11/03
Horas:
Secretaria Geral

Dispõe sobre a fixação de quadro de avisos em todos os locais de atendimento na rede pública de saúde do município orientando a população sobre seus direitos.

01 - MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

02 - PROJETO DE LEI

03 - JUSTIFICATIVA

Câmara Municipal, Sala das Sessões

Erechim (RS), 04 de novembro de 2003

Anacleto Zanella

ANACLETO ZANELLA
Vereador da Bancada do PT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 02

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O Vereador abaixo assinado, devidamente amparado na Lei Orgânica do Município de Erechim e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores (art. 74 e 83), encaminha para tramitação nesta Casa Legislativa, o presente projeto de lei com o objetivo de garantir a fixação de quadro de avisos em todos os locais de atendimento na rede pública de saúde do município orientando a população sobre seus direitos.

Observados os trâmites regimentais e após a aprovação do referido projeto pelo plenário desta câmara, solicito que o mesmo seja divulgado à comunidade erechinense.

Câmara Municipal, Sala das Sessões

Erechim (RS), 04 de novembro de 2003

Anacleto Zanella

ANACLETO ZANELLA
Vereador da Bancada do PT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 03

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.° 046 /2003

Dispõe sobre a colocação de quadro de avisos em todos os locais de atendimento na rede pública de saúde do município orientando a população sobre seus direitos.

Art. 1.° - A Prefeitura Municipal de Erechim afixará em todas as unidades públicas de saúde do município um quadro de avisos orientando a população usuária sobre seus direitos básicos.

Art. 2.° - Da mesma forma, a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim colocará em vários locais de fácil visualização pública, como na portaria e na sala de espera do pronto-socorro, esse mesmo quadro de avisos.

Art. 3.º - O quadro de avisos referidos nos artigos primeiro e segundo terá, no mínimo, os seguintes dizeres:

- ***A saúde é um direito de todos garantido pela Constituição Federal (Artigo 196).***
- ***Todos os usuários da rede pública de saúde devem ser tratados com dignidade.***
- ***As consultas médicas devem seguir a orientação adotada pela Organização Mundial da Saúde, ou seja, além do bom atendimento, uma consulta deve ter a duração média de 15 minutos.***
- ***As receitas médicas e atestados emitidos devem ser escritos em letra legível.***

Anacleto Zanella.

Fls. 04

- ***O atendimento de saúde é gratuito. Os usuários da rede pública de saúde não podem ser vítimas de nenhuma cobrança médica-hospitalar.***
- ***Se você cidadão tiver algum direito negado na área de saúde procure os seguintes órgãos:***
  - ***Secretaria Municipal de Saúde;***
  - ***Conselho Municipal de Saúde;***
  - ***Comissão de Saúde, Educação e Meio Ambiente da Câmara de Vereadores;***
  - ***Promotoria Pública.***

CIDADÃO ERECHINENSE, FAÇA VALER OS SEUS DIREITOS

Art. 4º - O prazo para cumprimento do disposto acima vigorará a partir de trinta dias da publicação da presente lei.

Câmara Municipal, Sala das Sessões

Erechim (RS), 04 de novembro de 2003

Anacleto Zanella

ANACLETO ZANELLA
Vereador da Bancada do PT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 05

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca contribuir para que a comunidade erechinense que é quem paga os impostos tenha clareza de seus direitos básicos na hora que precisa do atendimento público de saúde.

Além disso, o Projeto de Lei atende umas das resoluções aprovadas pela IV Conferência Municipal de Saúde, realizada no dia cinco de setembro de dois mil e três.

Câmara Municipal, Sala das Sessões

Erechim (RS), 04 de novembro de 2003

Anacleto Zanella

ANACLETO ZANELLA
Vereador da Bancada do PT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

EXMA.SENHORA
VEREADORA ANA LÚCIA DE OLIVEIRA
MD PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
NESTA

PREZADA VEREADORA

Conforme solicitação de Vossa Senhoria estamos apresentando parecer desta sobre o Projeto de Lei Legislativo nº046/2.003 de autoria do vereador Anacleto Zanella que **DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE QUADRO DE AVISOS EM TODOS OS LOCAIS DE ATENDIMENTO NA REDE PÚBLICA DO MUNICIPIO, ORIENTANDO A POPULAÇÃO SOBRE SEUS DIREITOS e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

1. A iniciativa é meritória e, infelizmente, sem amparo, nos termos da Constituição Estadual, art. 12 e na nossa Lei Orgânica Municipal, em especial nos artigos 45, IV e V e artigo 64,XI;
2. Assim, eivada de vício de origem a proposta legislativa subscrita pelo nobre vereador, nos termos da legislação supra- informada.
3. Assim, ante ao exposto, opina esta assessoria pela ***INCONSTITUCIONALIDADE*** do presente Projeto de Lei Legislativo.
4. Ressalte-se que os pareceres aqui emitidos são meramente técnicos não necessitando os senhores vereadores acatarem, eis que as Comissões e o Plenário são soberanos nas suas decisões, quanto a conveniência e oportunidade política quando da sua apreciação.;

É este o parecer, salvo melhor juízo!

Gabinete da Assessoria Técnica aos quatorze dias do mês de novembro de 2.003

Abrão Jaime Safro
Assessoria Jurídica da Casa
OAB/RS 46.547

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Justiça e Redação
Parecer Técnico

Processo: Nº 046/2003

Autor: Vereador Anacleto Zanella

Expediente: Projeto de Lei Legislativo Nº 046/2003

Ementa: Dispõe sobre a fixação de quadro de avisos em todos os locais de atendimento na rede pública do Município, orientando sobre seus direitos.

Relator: Comissão
Parecer: Inconstitucional

Após análise do presente Projeto de Lei, opinamos pela **Inconstitucionalidade** do mesmo, tendo em vista o Parecer dado pelo Assessor Jurídico da Casa.

Encaminhamos para os demais membros da comissão de Justiça e Redação para apreciação.

Sala de Sessões, 19 de novembro de 2003

Acompanham o parecer

Contrários ao parecer

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Justiça e Redação
20/11/2003
Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente
Parecer Técnico

Processo: Nº 046/2003

Autor: Vereador Anacleto Zanella

Expediente: Projeto de Lei Legislativo Nº 046/2003

Ementa: Dispõe sobre a fixação de quadro de avisos em todos os locais de atendimento na rede pública do Município, orientando sobre seus direitos.

Relator: Comissão
Parecer: Contrário

A comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente opina **Contrariamente** ao projeto, tendo em vista o parecer inconstitucional dado pela Comissão de Justiça e Redação.

Encaminhamos para os demais membros da Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente para apreciação.

É o nosso parecer,

Sala de Sessões, 01 de novembro de 2003

Acompanham o parecer **Contra o parecer**